

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA Nº03

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIII - CUIABÁ - quarta-feira - 07 de Junho de 2023 Nº 28.516

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

P.IC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

Portaria nº 2023.10.532/DGPJC/MT

A DELEGADA GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 134 da Lei Complementar nº 407/2010, publicada no D.O.E. de 30 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia, por meio dos Atos Governamentais nº 1.982/2023 e 1.983/2023, publicado no D.O.E. nº 28.516 em 07 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 04 de 10 de outubro de 1.990;

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa nº 003 de 28 de maio de 2013 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, compilada até I.N. nº 10/2021/SEPLAG de 19 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - A data para entrega dos documentos constantes na Instrução Normativa nº 003/2013/SEPLAG, compilada até a I.N nº 10/2021/SEPLAG, será realizada no dia 19 a 27 de junho de 2023, das 08h às 12h e das 14h às 18h, mediante agendamento.

§ 1º O candidato nomeado deverá submeter-se a avaliação médica pericial, em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta nº 003/2023/SEPLAG/MTPREV, antes de findo o período mencionado no caput. As

informações podem ser obtidas na página <<https://www.mtprev.mt.gov.br>>.

§ 2º O local para entrega dos documentos será na Academia da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, situada na Avenida Dr. Meirelles, s/n - Bairro São João Del Rey, Cuiabá/MT;

§ 3º O termo de posse somente será confeccionado após a entrega dos documentos necessários na Coordenadoria de Gestão de Pessoas - PJC/MT;

§ 4º Caso o candidato nomeado não entregue a documentação exigida, durante o período estipulado no caput, terá como consequência a publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação;

§ 5º O agendamento mencionado no caput deverá ser realizado entre os dias 09 a 17 de junho de 2023 pelo endereço de correio eletrônico e-mail: gestaodepessoas@pjc.mt.gov.br e as dúvidas poderão ser dirimidas pelo telefone de contato: (65) 3613 - 5661, junto à Gerência de Provimento, Manutenção e Monitoramento - GPMM.

Art. 2º - O termo de posse será assinado pelo candidato nomeado e pela Delegada Geral em cerimônia oficial a ser realizada no dia 30 de junho de 2023, às 09h, no Cine Teatro Cuiabá, situado na Av. Getúlio Vargas, 247 Centro, Cuiabá-MT.

§ 1º O candidato nomeado deverá comparecer ao local da cerimônia com uma hora de antecedência, com traje passeio completo preto;

§ 2º O não comparecimento do candidato nomeado à cerimônia prevista no caput terá como consequência a publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.

Art. 3º - A entrada ao local da cerimônia de posse somente será permitida para os candidatos nomeados e demais autoridades.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá/MT, 07 de junho de 2023.

Daniela Silveira Maidel

Delegada Geral da Polícia Judiciária Civil/PJCMT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso:
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de Saúde Juliano Silva Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGER/MT DE 06 DE JUNHO DE 2023

Ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, com início às 10h00min, para a realização da Décima Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2023, conforme convocação, sendo disponibilizada de maneira híbrida, sendo: presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e a distância/online via ferramenta Google Meet. Presente em sala, o Senhor Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia, Ferrovias e Saneamento e a Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete. A distância, o Senhor José Rodrigues Rocha Júnior, Diretor Regulador de Ouvidoria e o Dr. Felipe Tomaz Borges, Advogado-Geral Regulador, abaixo assinados. Como participantes, apresente em sala, lasmin Rodrigues e Rodrigo e a distância, Aroldo de Luna Cavalcanti e Débora Inácio.

A Reunião contou com a seguinte pauta e decisões:

1. AGER-PRO-2022/02330 - Rio Novo Transportes e Turismo Ltda ME. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 1154 - Recurso. Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. Posto isso, após detida análise dos autos, e com fundamento nas manifestações da Advocacia Geral Reguladora, pelo Parecer nº 348/SGACI/PGE/2023 e 074/2023/AGR, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2652, que autou a recorrente pelo atraso no horário de partida, infringindo o disposto no Art. 55, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Diretor Relator.
2. AGER-PRO-2022/01936 - Viação Juína Transportes Eireli. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0986 - Recurso. Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. Posto isso, após detida análise dos autos, e com fundamento nas manifestações da Advocacia Geral Reguladora, pelo Parecer nº 405/SGACI/PGE/2023 e 092/2023/AGR, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2350, que autou a recorrente por transportar bagagem de forma a colocar em risco a segurança ou conforto dos passageiros, infringindo o disposto no Art. 55, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Diretor Relator.
3. AGER-PRO-2022/02369 - Logtrans Eireli. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0693 - Recurso. Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria. Posto isso, após detida análise dos autos, e com fundamento nas manifestações da Advocacia Geral Reguladora, pelo Parecer nº 395/SGACI/PGE/2023 e 087/2023/AGR, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pelo recebimento do recurso, por tempestivo, e no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo incólume o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2608, que autou a recorrente pelo atraso no horário de partida, infringindo o disposto no Art. 55, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº 432/2011, alterada pela Lei Complementar nº 687 de 13/04/2021, com manutenção da multa no valor de 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Diretor Relator.
4. AGER-PRO-2022/00907 - Viação Novo Horizonte LTDA. - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0064 - Auto de Infração nº 2515 - Recurso. Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovias e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 2515 por defeito ou a falta de equipamento obrigatório, definidos pela AGER/MT, ou pela legislação de trânsito, tipificado no art. 55, IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 432/2011, imposta à empresa Viação Novo Horizonte Ltda., nos termos do voto do Diretor Relator.

5. AGER-PRO-2022/02534 - Viação Novo Horizonte LTDA. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 1165 - Auto de Infração nº 2609 - Recurso. Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovias e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 2609 por defeito ou a falta de equipamento obrigatório, definidos pela AGER/MT, ou pela legislação de trânsito, tipificado no art. 55, IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 432/2011, imposta à empresa Viação Novo Horizonte Ltda., nos termos do voto do Diretor Relator.

6. AGER-PRO-2022/02434 - Viação Juína Transportes EIRELI. Assunto: Auto de Apreensão nº 0461- Recurso. Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovias e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE APREENSÃO nº 0461 por uso de veículo com vida útil superior à estabelecida no regulamento do serviço, em contrato ou normas complementares, tipificado no art. 57, I, "e" da Lei Complementar Estadual nº 432/2011, bem como, pela redução do valor da multa imposta à empresa Viação Juína EIRELI, pela não ocorrência de reincidência por parte da empresa, nos termos do voto do Diretor.

7. AGER-PRO-2022/02433 - Viação Juína Transportes EIRELI. Assunto: Auto de Apreensão nº 0460- Recurso. Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovias e Saneamento. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE APREENSÃO nº 0460 por uso de veículo com vida útil superior à estabelecida no regulamento do serviço, em contrato ou normas complementares, tipificado no art. 57, I, "e" da Lei Complementar Estadual nº 432/2011, imposta à empresa Viação Juína EIRELI, nos termos do voto do Diretor.

8. AGER-PRO-2022/01839 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação 0772 - Recurso. Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. Por todo o exposto, manifestado no recurso, pois satisfeitos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, no mérito, pelo desprovimento das razões recursais, afastando as alegações da Recorrente, por não prosperarem em razão da inexistência de prova material que comprove o cumprimento da obrigação, ônus que se impõe, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela manutenção do ato infracional nos termos do art. 55, III, "g" da Lei Complementar nº 432/2011, do Art. 10º, XVII, do Decreto nº 1.020/2012, materializado nos exatos termos do instrumento contratual.

9. AGER-PRO-2022/02791 - Rio Novo Transportes e Turismo Ltda. Assunto: Auto de Apreensão nº 2068 - Recurso. Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. Por todo o exposto, manifestado no recurso, pois satisfeitos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, no mérito, pelo desprovimento das suas razões recursais, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide pela manutenção do Auto de Apreensão de nº 2068 (fl. 03), nos termos do art. 57, I, "c" da Lei Complementar nº 432/2011, tendo em vista que as alegações da Recorrente não prosperam, em uma distribuição equânime do ônus processual, não se desincumbiu de fazer prova contrário ao aludido, o que não o fez, ônus que se impõem.

10. AGER-PRO-2022/02917 - Expresso Itamarati S/A. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 1212 - Recurso. Convalidar redistribuição realizado pela chefia de Gabinete que designou o Diretor Regulador de Ouvidoria como Diretor Substituto para emissão de decisão monocrática. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade convalida a redistribuição realizado pela chefia de Gabinete que designou o Diretor Regulador de Ouvidoria como Diretor Substituto para emissão de decisão monocrática.

11. AGER-PRO-2022/02134 - Centro Oeste Transporte e Turismo Ltda-Me. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0194 - Recurso. Convalidar redistribuição realizado pela chefe de Gabinete que sorteou o Presidente Regulador como Diretor Substituto para emissão de decisão monocrática. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade convalida a redistribuição realizado pela chefia de Gabinete que designou o Presidente Regulador como Diretor Substituto para emissão de decisão monocrática.

12. AGER-PRO-2022/02546 - Log trans Eireli. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0999 - Recurso. Convalidar redistribuição realizado pela chefe de Gabinete que sorteou o Diretor Regulador de Energia, Ferrovias e Saneamento como Diretor Substituto para emissão de decisão monocrática. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade convalida a redistribuição realizado pela chefia de Gabinete que sorteou o Diretor Regulador de Energia, Ferrovias e Saneamento como Diretor Substituto para emissão de decisão monocrática.

13. AGER-PRO-2022/02740 - Viação Juína Transportes Eireli. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0202 - Recurso. Convalidar redistribuição realizado pela chefe de Gabinete que designou o Diretor Regulador de Ouvidoria como Diretor Substituto para emissão de decisão monocrática. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade convalida a redistribuição realizado pela chefia de Gabinete que designou o Diretor Regulador de Ouvidoria como Diretor Substituto para emissão de decisão monocrática.

14. AGER-PRO-2022/02358 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S/A. Assunto: Termo de Notificação nº 023/2022/SRRPH/AGER e seu respectivo Relatório de Fiscalização de Rodovias e Anexo Fotográfico - Recurso. Convalidar redistribuição realizado pela chefe de Gabinete que sorteou o Presidente Regulador como Diretor Substituto para emissão de decisão monocrática. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade convalida a redistribuição realizado pela chefia de Gabinete que designou o Presidente Regulador como Diretor Substituto para emissão de decisão monocrática.

15. AGER-PRO-2023/00103 - Log trans Eireli. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 1137 - Recurso. Convalidar redistribuição realizado pela chefe de Gabinete que sorteou o Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento como Diretor Substituto para emissão de decisão monocrática. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade convalida a redistribuição realizado pela chefia de Gabinete que sorteou o Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento como Diretor Substituto para emissão de decisão monocrática.

16. AGER-CIN-2023/00769 - AGER/MT. Assunto: Solicitação de Informações da DAS quanto as Organização das Audiências Públicas de Ouvidoria da AGER/MT e o AGER-CIN-2023/00793 - AGER/MT. Assunto: Solicitação de análise das proposições quanto as Organização das Audiências Públicas de Ouvidoria da AGER/MT. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

a) Por aprovar a criação da comissão, proposta na CI nº 00793/2023/DRO/AGER, compondo o grupo de trabalho abaixo, observando o disposto na Resolução n. 003/2022:

Membros:

José Rodrigues Rocha Júnior - Coordenador;
Clarice A. Zunta;
Jouse Anne Léris Curvo Gugelmin;
Jossy Soares;
Débora Inácio;
Aléa Almeida de Oliveira;
Aroldo de Luna Cavalcante;
Deodato Fernandes;
Carolin Fernanda Botelho;
Damaris Cristina de Lima.

17. AGER-PRO-2023/01571 - AGER/MT. Assunto: Correção de cláusula contratual 44.1.1 - ônus de fiscalização - dos Contratos 006/2021/00/00-SINFRA, 007/2021/00/00-SINFRA e 008/2021/00/00-SINFRA. Convalidar Decisão da DEC, emanada na 10ª Reunião Administrativa. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

a) Recomendar o Poder Concedente por emitir Aditivo dos Contratos 006/2021/00/00-SINFRA, 007/2021/00/00-SINFRA e 008/2021/00/00-SINFRA, conforme recomendação da AGR Parecer nº 1076/SGACI/PGE/2023 e 109/2023/AGR.

18. AGER-PRO-2022/01569 - SINART- Terminal Rodoviário de Cuiabá SPE Ltda. Assunto: Reajuste Anual das Tarifas de Embarque. e apensos AGER-PRO-2022/01564, AGER-PRO-2022/01565 e AGER-PRO-2022/01571. Agendamento da 7ª Sessão Regulatória do ano de 2023 para o dia 23 de junho, às 08h30. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por agendar a 7ª Sessão Regulatória do ano de 2023 no dia 23 de junho de 2023, dando início às 8h30.

19. AGER-PRO-2022/02476 - CMT - Consórcio Metropolitano de Transportes. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 0995 - Recurso. Após emissão do Juízo de Admissibilidade pela DREFS, segue para Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. Foi sorteado o Presidente Regulador como relator do processo.

20. AGER-PRO-2023/02400 - SINART - Terminal Rodoviário de Cuiabá SPE Ltda. Assunto: Reajuste das Tarifas de Embarque e Tarifas de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, município de Cuiabá - Regulatório. Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. Foi sorteado o Presidente Regulador como relator do processo.

21. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por revogar a decisão do item 04 da ata da 08ª Reunião Administrativa e convalidada na 08ª Reunião Deliberativa, e decide que os processos de competência da DRTR, na forma do art. 39, §3º, da Resolução Normativa AGER nº 004/2023, serão sorteados pela DEC para designação de Diretor relator, o qual terá a atribuição de realizar o juízo de admissibilidade e proferir o voto.

(assinado o original)
Luís Alberto Nespolo
Presidente Regulador

(assinado o original) Wilber Norio Ohara
Diretor Regulador de Energia, Ferrovia e Saneamento

(assinado o original) José Rodrigues Rocha Júnior
Diretor Regulador de Ouvidoria Interino

(assinado o original) Aléa Almeida de Oliveira
Chefe de Gabinete da AGER/MT

(assinado o original) Dr. Felipe Tomaz Borges
Advogado-Geral Regulador

RESOLUÇÃO NORMATIVA AGER/MT N.º 006/2023

Estabelece o mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 9º, I, da Lei Complementar nº 429/2011 e pelo Art. 7º, VI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 001/2023, demais legislações pertinentes e, observando o que conta no processo AGER-PRO-2022/00334.

Considerando o Contrato de Concessão 001/2004, assinado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás, especificamente em observância à cláusula contratual 16, itens 3.1 e 3.2.

Considerando que esta Resolução se refere, única e exclusivamente, ao mecanismo de atualização e de repasse da parcela do gás e do transporte nas tarifas e, portanto, não se confunde com o reajuste anual da margem de distribuição e nem mesmo com a revisão tarifária.

Considerando a necessidade de promover a alocação eficiente dos recursos e a prática de tarifas adequadas;

Considerando a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução adotar as seguintes definições:

I - Contrato de Concessão: instrumento cujo objeto é a outorga de direito de Exploração de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária;

II - Concessionária: Pessoa jurídica detentora da Concessão, fornecida por prazo determinado pelo Poder Concedente, para exploração, por sua conta e risco, dos Serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso;

III - Contrato de Suprimento: Instrumento(s) celebrado(s) entre a Concessionária e o supridor, tendo por objetivo contratar volumes de gás necessários ao atendimento dos Usuários da sua área de Concessão;

IV - Conta Gráfica (CG): Ferramenta regulatória na qual são registradas e acumuladas as diferenças entre os preços de gás e de transporte, faturados pelos supridores, e aqueles contidos nas tarifas aplicadas aos usuários;

V - Índice de Reajuste do Preço do Gás e do Transporte (IRPGT): É o percentual obtido pela divisão da Parcela de Recuperação pelo preço do gás e do transporte constante na tarifa vigente, aprovado pela AGER-MT, sendo o resultado multiplicado por 100;

VI - Parcela de Recuperação: valor expresso em Reais por metro cúbico (R\$/m³), correspondente ao saldo da Conta Gráfica no mês de apuração, dividido pelos volumes de venda projetados para o semestre subsequente. Este valor será acrescido às tarifas para fim de ressarcimento à Concessionária ou ao usuário.

VII - Poder Concedente: Poder constitucional atribuído ao Estado de Mato Grosso, para a Prestação dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado, diretamente ou mediante Concessão;

VIII - Tarifa: valor do metro cúbico de gás natural aplicado aos usuários que corresponde a soma do i) preço do gás e do transporte, ii) da parcela de recuperação, e da iii) margem bruta de distribuição, sendo os valores considerados sem tributos e em R\$/m³. Para o faturamento aos Usuários serão adicionados à tarifa, os tributos sobre as vendas conforme legislação vigente.

IX - Usuário: Pessoa física ou jurídica, ou ainda comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que utilize os serviços de distribuição de Gás prestados pela Concessionária e que assuma a responsabilidade pelo respectivo pagamento e demais obrigações legais, regulamentares e contratuais.

Art. 2º Fica estabelecido o mecanismo de contabilização e recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado da seguinte forma:

I - As faturas de gás e de transporte emitidas pelo supridor da Concessionária, incluindo aquelas relacionadas às variações cambiais, deverão ser apuradas mensalmente, e os montantes correspondentes de valores em reais (R\$) contabilizados na Conta Gráfica;

II - A Concessionária contabilizará, mensalmente e em reais (R\$), o montante total do custo do gás e do transporte, e eventual parcela de repasse, faturado junto ao conjunto de Usuários;

III - A cada mês, o valor da diferença entre os montantes estabelecidos nos incisos I e II deste artigo será apurado e lançado na Conta Gráfica por esta Agência, sendo este positivo ou negativo;

IV - O saldo apurado na Conta Gráfica será atualizado mensalmente, de acordo com a variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, ou de outra taxa que vier a sucedê-la;

V - Por ocasião do repasse, o montante apurado na Conta Gráfica será dividido pelos volumes projetados para o faturamento do semestre subsequente, originando a parcela de recuperação.

a) O volume projetado para os meses de aplicação da parcela de recuperação deverá considerar, preferencialmente, os valores projetados no Plano de Negócios da Concessionária.

b) Será utilizado volume distinto daquele projetado no Plano de Negócios da concessionária, quando houver variação maior que 10% ou menor que -10% entre os valores projetados e os valores faturados no último semestre disponível na ocasião do cálculo da parcela de recuperação. Nesse caso a concessionária deverá apresentar à AGER/MT, a previsão de consumo para o semestre de aplicação da parcela de recuperação.

VI - A Concessionária deverá enviar à AGER/MT, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente:

a) Os comprovantes mensais de pagamento das faturas pagas ao supridor, incluindo aqueles relacionados às variações cambiais;

b) Documentação mensal da declaração de importação, emitida pela Receita Federal, referente à cada ato de importação do gás;

c) As faturas mensais de venda do gás emitidas pelo supridor, as faturas de variação cambial, o relatório de faturamento de venda e os demais documentos que vierem a ser necessários para construção dos cálculos;

d) Outros documentos que venham a ser necessários e solicitados pela AGER/MT para o acompanhamento e esclarecimento da Conta Gráfica.

VII - O preço do gás e do transporte não inclui penalidades ou multas cobradas pelo supridor da Concessionária.

§ 1º O saldo positivo da Conta Gráfica é compensado à concessionária, por ocasião do repasse, na forma de um acréscimo na tarifa vigente. Da mesma forma, o saldo negativo é compensado ao consumidor por meio de uma redução na tarifa vigente.

§ 2º A conta gráfica será calculada por segmento, caso haja diferentes tarifas estabelecidas.

Art. 3º Para fins de apuração e repasse do saldo da Conta Gráfica serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A apuração do saldo da conta gráfica será realizada nos meses de fevereiro e agosto de cada ano;

II - A apuração do saldo da conta gráfica do mês de agosto terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de fevereiro a 31 de julho do ano vigente;

III - A apuração do saldo da conta gráfica do mês de fevereiro terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de agosto do ano anterior a 31 de janeiro do ano vigente;

IV - Para o cálculo da parcela de recuperação será adotado o volume de venda projetado e atualizado para os próximos 6 (seis) meses.

V - Os repasses ordinários serão autorizados a partir do dia 1º de março e 1º de setembro.

Art. 4º O valor do IRPGT de repasse será aplicado por meio da Parcela de Recuperação, mediante autorização da AGER/MT, de acordo com as seguintes condicionantes:

I - IRPGT no intervalo de (-) 5% a (+) 5% (incluído o valor inteiro superior e inferior) - caso em que a AGER/MT repassará à tarifa, no semestre subsequente ao mês de apuração, a Parcela de Recuperação do preço do gás e do transporte;

II - IRPGT superior a (+) 5% ou inferior a (-) 5% - caso em que a AGER/MT repassará à tarifa (+) 5% ou (-) 5%, conforme o caso.

§ 1º Excepcionalmente, quando o valor do IRPGT apurado nos meses de maio e novembro for superior a (+) 5% ou inferior a (-) 5%, poderá ocorrer um repasse trimestral, a critério da AGER/MT, da Parcela de Recuperação a ser aplicada a partir do mês subsequente. No cálculo da Parcela de Recuperação o volume de venda projetado será aquele correspondente ao trimestre subsequente.

§ 2º Sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta Resolução, a Parcela de Recuperação será acrescida às tarifas nas ocasiões dos reajustes tarifários anuais ou extraordinários, independentemente do valor do saldo da Conta Gráfica.

Art. 5º A AGER/MT será responsável pelo cálculo mensal da conta gráfica a partir da documentação encaminhada pela Concessionária.

Art. 6º A AGER/MT poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e documentação comprobatória relacionada ao cálculo da Conta Gráfica.

Art. 7º A AGER/MT definirá o formato das solicitações comprobatórias dos atos que envolvem, direta ou indiretamente, a Conta Gráfica.

Art. 8º A AGER/MT deverá publicar o acompanhamento mensal da conta gráfica na rede mundial de computadores, com vistas a assegurar a transparência das informações.

Art. 9º Os valores envolvidos na apuração da Conta Gráfica deverão ser arredondados sempre na quinta casa decimal, inclusive para os custos unitários considerados.

Art. 10 À medida que o repasse for sendo realizado, nos termos desta Resolução, o montante da Conta Gráfica continuará sendo permanentemente atualizado, de acordo com a mesma sistemática.

Art. 11 Serão descontados dos preços de compra eventuais subsídios tarifários concedidos pelo Governo Estadual.

Art. 12 O mecanismo da Conta Gráfica iniciará sua contabilização no dia 01 (primeiro) do mês subsequente a vigência desta Resolução.

Art. 13 Eventuais saldos nas contas gráficas existentes ao final da concessão serão indenizados à Concessionária ou devolvidos aos Usuários no período de 12 (doze) meses antes do encerramento do período da concessão.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Cuiabá-MT, 23 de maio de 2023

Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador
AGER/MT



- **Eu prometo
que vou mudar,
ele me disse.**



- **Eu espero que sim.
Só não esperei
para descobrir.**

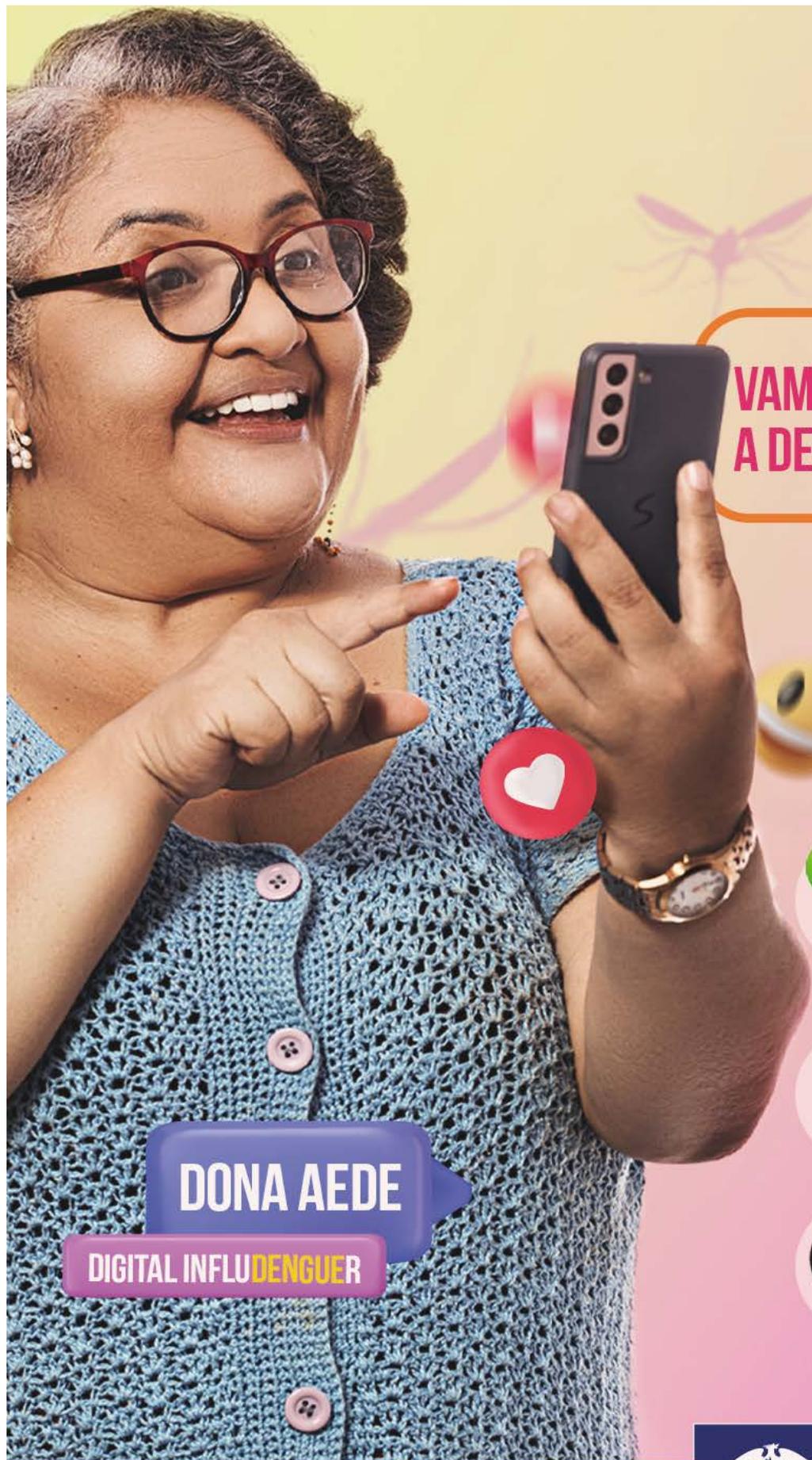
*Se você passa por isso ou conhece
alguém que passa, não se cale.
Precisamos conversar sobre violência
doméstica e como superá-la.*

**NÃO
CALE.
FALE.**



Governo de
**Mato
Grosso**

Violência contra a mulher é crime. Denuncie. Ligue **180**



VAMOS CANCELAR A DENGUE DE VEZ.



COLOQUE AREIA NOS PRATINHOS DAS PLANTAS



LIMPE CALHAS, PISCINAS E QUINTAIS



ELIMINE FOCOS DE ÁGUA PARADA E CUBRA PNEUS E GARRAFAS

DONA AEDE

DIGITAL INFLUDENGUER



Governo de Mato Grosso



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".